

Doc.
000895

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEAPA/CGJ - Sala 308 - SUL - 5ª Avenida - Nº 560 - CAB -
SALVADOR - BA - 41700-900 - FAX: (71) 372-5166

Of. nº CGJ.1640/2005

Proc. Nº 32961/2005

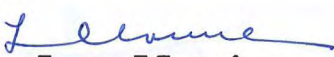
FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA

Salvador, 30 de agosto de 2005.

Senhor Senador

Em atenção ao ofício nº 578/05-CPMI-"Correios", comunico a Vossa Excelência que esta Corregedoria adotou as providências necessárias ao atendimento do pleito, conforme cópia da Instrução Normativa nº CGJ-80/05-SEC, anexa.

Apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Desa. Lucy Moreira
Corregedora Geral da Justiça

Excelentíssimo Sr.

Dr. Delcídio Amaral

Digníssimo Senador e Presidente da CPI dos Correios
Senado Federal-Ala Senador Afonso Arinos, Gab. 08, anexo 02
70.165-097 – Brasília/BR.

SL/lhp.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0476
Fls: _____
3599 - a a
Doc: _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CGJ.80/05-SEC

A DESEMBARGADORA LUCY MOREIRA, Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei 3731/79,

CONSIDERANDO as causas que determinaram a Instrução Normativa nº CGJ.77/05-SEC (CPI dos Correios);

CONSIDERANDO não ter sido fixada na Instrução Normativa original a data a partir da qual as buscas deveriam se efetivar;

CONSIDERANDO que com as diretrizes ora baixadas se faz necessária a prorrogação do prazo de cumprimento;

CONSIDERANDO, ainda, a nova solicitação do Senador Delcídio Amaral, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, indicando nomes a serem excluídos do levantamento a se efetivar (Proc. nº 32961/05);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os cartórios extrajudiciais do Estado da Bahia, que as buscas a serem realizadas, em razão da determinação constante na Instrução Normativa nº CGJ.77/05-SEC, deverão se efetivar a partir de 1970 e que o prazo estipulado para o encaminhamento das informações se estenderá por mais 15(quinze) dias a contar da publicação desta Instrução.

Art. 2º - Lembrar que as informações levantadas pelos cartórios deverão ser encaminhadas diretamente à Presidência da CPI, conforme consta no Artigo 2º da Instrução Normativa nº CGJ.77/05-SEC, DPJ de 11.08.05.

Art. 3º - Os titulares de todos os cartórios, após a conclusão dos trabalhos, deverão encaminhar a esta Corregedoria relatório circunstanciado, acerca dos documentos e informações levantados e encaminhados conforme o constante no artigo anterior.

Art. 4º - Devem ser excluídos da relação das pessoas físicas citadas nos registros serão levantados, os nomes abaixo indicados:

Receber em 24/08/05
[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -	
0477	
Fis:	
3599	
Doc:	

ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS **CPF nº 214.395.086-15**
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO **CPF nº 185.314.901-20**

Art. 5º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 24 de agosto de 2005


Desª LUCY MOREIRA
Corregedora Geral da Justiça

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0478
Doc: 3599